CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/06/01

Roberto Bezerra

FUNCIONÁRIO

DATA 18/9/67

PROJETO DE LEI Nº 135/67

ASSUNTO

Concede de utilidade pública

o "Instituto Social de Pesquisa

dos Lavradores

VEREADOR: Raimundo Barbosa

LEI Nº 3444 DE 29/10/67 Sanciono de

DIOM Nº 3788 DE 25/10/67

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3444 DE 24 DE outubro DE 1967.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL DA PARÓQUIA DOS REMÉDIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para os fins de direito o "INSTITUTO SOCIAL DA PARÓQUIA DOS REMÉDIOS", com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de outubro de 1967.

~~Engº. José Walter Bayma Cavalcante~~ - PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Do 1º signatário Requer Urgência
Para ser lido.
Fort, 6.10.67
José Eduardo

Aprovado em 1a discussão
Em 10/10/67
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 135/67

Às Comissões de Legislação.

Dispensado de impressão e interstício
Em 10/10/67
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública o "INSTITUTO SOCIAL DA PARÓQUIA DOS REMÉDIOS.

Sig 19-9-67.

Aprovado em 2a discussão
Em 16/10/67
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para os fins de direito o"INSTITUTO SOCIAL DA PARÓQUIA DOS REMÉDIOS", com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Setembro de 1.967.

Comissão de Redação Final
Em 11/10/1967

Vereador Raimundo Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado da impressão e interstício
de 9 / 10 / 67
PRESIDENTE

PARECER Nº 51 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 135/67

O vereador Raimundo Linhares apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o "INSTITUTO SOCIAL DA PARÓQUIA DOS REMÉDIOS".

É dos mais justos o obejetivo da medida pleiteada. Na realidade, essa instituição vem prestanto os mais assinalados serviços em prol do desenvolvimento educativo, social e cultural aos que residem na aérea da paróquia de Nossa Senhora dos Remedios, merecendo, dessa forma, o reconhecimento da utilidade pública.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Outubro de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº135/67.

Aprovado.
Em 12-10-67.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL DA PARÓQUIA DOS REMÉDIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para os fins de direito o "INSTITUTO SOCIAL DA PARÓQUIA DOS REMÉDIOS", com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em constrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municiapl de Fortaleza, em 12 de outubro de 1967.

Nedyr de Saboia Bandeira de Melo — PRESIDENTE

Edson Arruda — RELATOR

Jerônimo Rosemberg Pinheiro

C M F

MHA

Of. Nº 1.924/67 Fortaleza, 17 de outubro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL DA PARÓQUIA DOS REMÉDIOS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA